



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Teotônio Segurado 602 Sul (ACSU-SE 60), Conjunto 01, Lote nº 13 - Bairro Centro - CEP 77022-002 - Palmas - TO - <http://www.tjo.jus.br>**PROVIMENTO Nº 5 - CGJUS/DNPJACGJUS**

Altera o Provimento nº 02, de 21 de janeiro de 2011, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no item 7.31.2.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de orientação e fiscalização dos serviços judiciários, com jurisdição em todo o Estado, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, do art. 16 e inciso XII do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, ainda, do art. 1º da Resolução nº 08, de 29 de novembro de 2005, (Regimento Interno da Corregedoria);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996, alterou a redação conferida ao artigo 51 do Código Penal para afastar a possibilidade de conversão da pena de multa em detenção, na hipótese de inadimplemento, sendo que a multa será considerada dívida de valor após o trânsito em julgado da sentença condenatória, aplicando-se-lhes as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou posicionamento que com a modificação do artigo 51 do Código Penal, *"a pena de multa não mais pode ser convertida em pena de detenção, passando a ser considerada dívida de valor e executada como dívida ativa da Fazenda Pública"*. (STF, HC, 73758/SP. Julgamento em 14.05.1996);

CONSIDERANDO os termos da Decisão proferida no Processo Administrativo nº 43764 (11/0100710-6);

RESOLVE:

Art. 1º Altera a redação do item 7.31.2. do Provimento nº 02, de 21 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.31.2 Não encontrado, para intimação, ou não efetuado o recolhimento da multa, o Juiz da Condenação determinará o envio de certidão da sentença à Procuradoria do Estado para conhecimento e, se assim entender, promover a execução, que se processará de acordo com as normas da Lei de Execução Fiscal, observado a disposição contida no artigo 51 do CP."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, capital do Estado, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (26.04.2013).

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 30/04/2013, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0215040** e o código CRC **5BE0DB9E**.

13.0.000068179-7



02150406



Criado por 74353, versão 6 por 21578 em 26/04/2013 19:20:51.